



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RIO GRANDE
GABINETE (RIO GRANDE)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2025 - GAB-RGD (11.01.07.01)

Nº do Protocolo: 23370.000195/2025-41

Rio Grande-RS, 02 de abril de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação pertinente à troca de turma nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio ofertados pelo *Campus Rio Grande* do IFRS.

O Diretor de Ensino, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece os critérios e procedimentos para a solicitação de troca de turma por parte de estudantes do IFRS *Campus Rio Grande*.

Art. 2º A troca de turma só será concedida em casos excepcionais, considerados graves, onde seja comprovada a inviabilidade de permanência do estudante na turma original.

Art. 3º Para fins deste regulamento, consideram-se os seguintes motivos para solicitação de troca de turma:

- I.
Dificuldade de frequência por motivo de doença;
- II.
Incompatibilidade entre o horário das aulas e o horário de trabalho;
- III.
Questões psicológicas, que sejam agravadas pela permanência do estudante na turma original;
- IV.
Dificuldades de adaptação à metodologia de ensino utilizada pelo docente, em situações em que esta compromete o aproveitamento acadêmico do estudante;
- V.
Problemas graves de relacionamento com colegas, que afetam o ambiente de aprendizado e o bem-estar do estudante.

Art. 4º Não será considerada, para este regulamento, a troca de grupo em um mesmo componente curricular nos casos em que a turma está dividida.

- I.
A troca de grupo em um mesmo componente curricular será solicitada pelo estudante diretamente ao(s) docente(s) que ministra(m) a disciplina que, baseado nas limitações que levaram à divisão em grupos em primeiro lugar, irá(ão) avaliar o pedido e julgar por deferi-lo ou não.

II.

Em caso de deferimento do pedido, o docente deverá comunicar qual(is) estudante(s) serão movidos escrevendo um e-mail endereçado à Direção de Ensino, Coordenação do Curso, Registro Acadêmico, Assistência Estudantil e o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE (caso se trate de aluno acompanhado por este setor). A Direção de Ensino e o Registro Acadêmico procederão com eventuais alterações nos Sistemas Acadêmicos em decorrência da troca de grupo.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 5º O estudante ou seu responsável legal, quando menor de idade, deverá formalizar a solicitação junto ao Setor de Registros Acadêmicos, a qualquer momento, anexando a seguinte documentação comprobatória:

I.

Dificuldade de frequência por motivo de doença: apresentar atestado/laudo médico que comprove a situação;

II.

Incompatibilidade entre o horário das aulas e o horário de trabalho: documento que comprove o vínculo e os horários de trabalho;

III.

Questões psicológicas: laudo psiquiátrico ou psicológico que comprove a necessidade da troca de turma, por questões de saúde mental;

IV.

Dificuldade de adaptação à metodologia de ensino: relatório pedagógico, emitido pela Coordenação Pedagógica e Coordenação de Curso, detalhando as tentativas de adaptação ou mediação feitas para auxiliar o estudante na compreensão da metodologia do docente; ou relatório emitido pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE, nos casos em que o estudante for acompanhado por este;

V.

Problemas de relacionamento com colegas: declaração do estudante ou de seu responsável, quando menor, detalhando os problemas enfrentados, incluindo relatos sobre a tentativa de resolução, por meio dos setores de Assistência Estudantil ou Coordenação de Curso.

Art. 6º O setor de Registros Acadêmicos encaminhará a solicitação de troca de turma para análise de uma comissão composta por representantes da Direção de Ensino, da Assistência Estudantil, da Coordenação Pedagógica e da Coordenação de Curso. Quando necessário, a comissão poderá contar com a participação de um profissional de saúde ou psicólogo vinculado à instituição, ou ainda de um representante do NAPNE, quando se tratar de estudante incluso.

CAPÍTULO III - CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 7º A troca de turma será concedida somente em situações em que:

I.

Houver atestado/laudo médico que comprove a necessidade urgente de mudança de turma, para preservar a saúde do estudante;

II.

Houver documento que ateste a necessidade urgente de mudança de turma, em função de incompatibilidade com horário de trabalho;

III.

Houver laudo psiquiátrico ou psicológico que comprove a necessidade urgente de mudança de turma, para preservar a saúde do estudante;

IV.

As tentativas de mediação de conflitos ou de adaptação metodológica não forem suficientes para garantir a permanência e o aproveitamento acadêmico do estudante;

V.

Houver vaga disponível na turma de destino e possibilidade de adaptação curricular, sem prejuízo ao andamento acadêmico do estudante.

Art. 8º Nos casos de dificuldades metodológicas, o estudante deverá ter participado de, pelo menos, uma tentativa de mediação entre ele e o docente para verificar a possibilidade de adaptação didática, antes de considerar a troca de turma.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES E PRAZOS

Art. 9º A Comissão responsável pela análise da solicitação de troca de turma terá as seguintes atribuições e prazos:

I.

Analisar o processo e emitir parecer, em até 15 dias úteis;

II.

Em caso de indeferimento, enviar parecer por *e-mail*, ao estudante ou seu responsável, fundamentando a decisão;

III.

Em caso de deferimento, comunicar o Setor de Registros Acadêmicos, para que a troca de turma seja realizada, no sistema acadêmico, sendo o estudante automaticamente notificado sobre a efetivação da respectiva mudança.

Art. 10º O Setor de Registros Acadêmicos terá até 5 dias úteis para efetivar a troca de turma no sistema acadêmico, após o recebimento do parecer da Comissão.

Art. 11º O Coordenador do Curso terá até 5 dias úteis para comunicar os docentes envolvidos na troca de turma, a fim de garantir a transição adequada.

Art. 12º Nos casos em que a troca de turma for efetivada, o Setor de Registros Acadêmicos deverá enviar o boletim do estudante, por *e-mail*, para os docentes que ministrarão as disciplinas na turma em que aquele for realocado, ficando estes responsáveis por registrar as informações referentes a notas e frequências, no sistema acadêmico.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A troca de turma será uma medida excepcional, com a recomendação de acompanhamento pelos setores envolvidos, durante o período de adaptação na nova turma.

Art. 14º Os casos omissos serão analisados no âmbito do Colegiado do Curso, da Direção de Ensino e da Comissão de Ensino.

Art. 15º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 03/04/2025 11:45)

CARLOS FERNANDES JUNIOR

DIRETOR

IFRS / CRG-RG (11.01.07)

Matrícula: ###349#8

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **02/04/2025** e o código de verificação: **063c03c505**